



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.234, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia o Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 40, da Lei Complementar nº 088/2020, de 23 de Setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados o membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência – CMP do IMPREV, terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo

Titular:- Luciano Alves Garcia

Suplente:- Maria Eduarda Warizaya de Queiros

II – um representante do Poder Legislativo

Titular:- Paulo Renato Zamariolli

Suplente:- Lucas Henrique Nunes

III – um representante dos servidores ativos

Titular:- Jaqueline Ribeiro Beluzo

Suplente:- Gabriela Ilheo Zancheta

IV – um representante dos inativos e pensionistas

Titular:- Silvia Roseli Bueno Galvão

Suplente:- Claudia Maria Garcia Stara

Art. 2º Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP do IMPREV, o Sr. Luciano Alves Garcia e como Vice-Presidente a Sra. Jaqueline Ribeiro Beluzo, escolhidos nos termos do § 2º, alínea “a”, do art. 40, da Lei Complementar nº 088/2020.

Art. 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4(quatro) anos, admitida a recondução, conforme Lei Complementar nº 088/2020.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

Art. 4º Não sendo possível a recondução dos membros do CMP na mesma data, para preservar o conhecimento acumulado, o mandato do Conselheiro que será substituído deverá ser estendido, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada.

I – Quando ocorrer a substituição de 100% (cem por cento) dos membros, deverão permanecer dois membros entre aqueles que serão substituídos, com ingresso de 02(dois) novos membros, da seguinte forma:

a) 01(um) dos membros não reconduzido será substituído após 06(seis) meses, com o ingresso de um novo membro e o outro após 12(doze), com o ingresso de um novo membro;

II – Quando ocorrer à substituição de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros, deverão permanecer o membro reconduzido, 01 (um) membro entre os que serão substituídos, com ingresso de 02(dois) novos membros:

a) O membro não reconduzido será substituído após 06(seis) meses, com o ingresso de um novo membro.

III – Os membros não reconduzidos que terão seus mandatos estendidos visando preservar o conhecimento acumulado, serão escolhidos entre seus pares.

a) Não havendo singularidade na escolha deverá ser realizado sorteio.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 27 de Outubro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL